



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1296, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Bombeiro Mirim Civil no Município de Nova Veneza e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio por meio das Secretárias próprias para implementação e realização do Projeto Bombeiro Mirim.

Parágrafo único - Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Art.2º - São objetivos do Programa:

I - proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

IV – orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

Parágrafo único - Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

Art. 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise específica, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

convênios com a Prefeitura, Secretarias, organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º - O Poder Executivo dará apoio, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Art. 5º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março de 2025.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal